



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Política Nacional de Turismo e da Política Nacional de Cultura, a Rota Turística Gastronômica de Roraima, com o objetivo de valorizar a cultura alimentar, os saberes culinários tradicionais e a produção regional associada à gastronomia do estado de Roraima.

Art. 2º A Rota Turística Gastronômica de Roraima é composta por um conjunto de circuitos e experiências integradas, podendo contemplar:

I – festivais e feiras gastronômicas regionais e indígenas, com alimentos típicos e pratos tradicionais;

II – restaurantes, cozinhas comunitárias, cooperativas, agroindústrias artesanais e pontos de comercialização ligados à gastronomia regional;

III – rotas de produtos emblemáticos, como o milho, a banana, o peixe amazônico, a damurida, a mandioca, a farinha e outros insumos locais;

IV – aldeias e territórios indígenas que promovam experiências culinárias tradicionais e turismo de vivência alimentar, respeitada a consulta livre, prévia e informada;



V – experiências educativas e culturais relacionadas à gastronomia regional, como oficinas, rodas de conversa, etnogastronomia e turismo pedagógico.

Art. 3º A Rota poderá ser organizada em articulação com:

I – Ministério do Turismo;

II – Ministério da Cultura;

III – Ministério dos Povos Indígenas;

IV – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

V – Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da segurança alimentar e da economia solidária;

VI – Governo do Estado de Roraima e seus municípios;

VII – Instituições públicas de ensino, organizações comunitárias, cooperativas, pontos de cultura e produtores locais.

Art. 4º A Rota Gastronômica poderá integrar o Sistema Nacional de Turismo, sendo elegível para programas de fomento e incentivo à:

I – qualificação de serviços e empreendimentos gastronômicos;

II – estruturação de infraestrutura turística em áreas produtoras;

III – preservação e difusão dos saberes alimentares tradicionais;

IV – certificação e valorização de produtos de origem local com identidade cultural.

Art. 5º O Poder Executivo poderá elaborar o Calendário Gastronômico do Estado de Roraima, integrando as festas, festivais e feiras alimentares de base comunitária, indígena ou familiar, com apoio a eventos como:

I – Festival da Damurida (Malacacheta, Cantá);

II – Festa do Abacaxi (Serra Grande 2);



III – Festa do Leite (Iracema);

IV – Festa do Milho (Serra Grande 1);

V – Boa Vista Junina (com comidas típicas regionais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Rota Turística Gastronômica de Roraima, com o objetivo de estruturar e promover o turismo gastronômico como estratégia de valorização cultural, geração de renda e desenvolvimento sustentável na Amazônia setentrional.

A culinária roraimense é marcada pela diversidade indígena, amazônica, nordestina e migrante, sendo um dos maiores patrimônios imateriais da região. Pratos como damurida, paçoca, beiju, peixe assado na folha de bananeira, bolo de macaxeira, caldeirada, mingau de banana verde, tapioca com tucupi e outros sabores locais, expressam modos de vida, narrativas e histórias coletivas dos povos do território.

A proposta tem caráter simbólico e programático, estando em conformidade com: Art. 215 da Constituição Federal (valorização da cultura); Art. 216, II e V (patrimônio imaterial e modos de fazer); Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008); Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014); Decreto nº 11.437/2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A estruturação da rota permitirá qualificação de empreendedores locais, valorização da agricultura familiar e dos territórios indígenas, além de potencializar o turismo de base comunitária e a identidade alimentar como vetor de atração turística e soberania cultural.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, que reconhece a gastronomia de Roraima como expressão viva de sua cultura, história, biodiversidade e potencial econômico. Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.



Deputado DUDA RAMOS

